



PROCESSO N.º : 2023001556  
INTERESSADA : DEP. ANDRÉ DO PREMIUM  
ASSUNTO : Institui, no Calendário Estadual, a Semana das Cidades Inteligentes Goianas.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado André do Premium, instituindo a Semana Estadual das Cidades Inteligentes.

A propositura estabelece que o Programa Cidades Inteligentes é uma iniciativa que visa transformar as cidades em ambientes mais eficientes, inovadores e sustentáveis, utilizando tecnologias e soluções digitais para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e aperfeiçoar a gestão pública.

Os autos vieram a essa **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

### **Essa é a síntese da proposição.**

Observamos que a propositura em tela revela matéria pertinente à promoção da tecnologia, do desenvolvimento e da inovação, inserida no âmbito da competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal.

O projeto de lei ora relatado não cria uma norma geral sobre tecnologia e inovação, mas limita-se a instituir norma de natureza complementar, medida compatível com o sistema constitucional vigente.

Além disso, de acordo com o art. 23, V e VI, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar meios de acesso à ciência, à tecnologia e à inovação e proteger o meio ambiente.

Destarte, constatamos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de semana



estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da competência privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação, ofereço o seguinte substitutivo:

*“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 680, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.*

*Institui a Semana Estadual das Cidades Inteligentes.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual das Cidades Inteligentes, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 19 de novembro.*

*Art. 2º A Semana Estadual ora instituída atenderá às seguintes diretrizes:*

*I – estimular a realização de campanhas, palestras, debates, seminários e eventos para disseminar a cultura das Cidades Inteligentes no Estado;*

*II – estimular a instituição de políticas públicas, visando à implementação de infraestruturas tecnológicas avançadas;*

*III - estimular a instituição de políticas públicas, visando à mobilidade sustentável e à conectividade à rede de internet gratuita em espaços públicos;*

*IV – estimular a promoção de políticas sustentáveis, bem como a proteção ao meio ambiente.*

*Art. 3º Para a realização da Semana Estadual ora instituída poderão ser celebradas parcerias ou convênios com instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e do setor privado.*

*Art. 4º A Semana Estadual ora instituída será incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*



Por tais razões, adotado o substitutivo supra, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente propositura e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de setembro de 2023.

  
DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE  
RELATOR

RDMMAAVL